

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.652. DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

Torna sem efeito criação de Grupo Escolar — Ginásio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o artigo 1.º do Decreto 52.375, de 30, publicado a 31-1-1970, na parte que criou o Grupo Escolar — Ginásio "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira", em Nipoá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1971
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.653. DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

Altera dispositivos do Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), aprovado pelo Decreto n. 52.519, de 18 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST) aprovado pelo Decreto n. 52.519, de 18 de agosto de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 18 — O quadro de pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), com os correspondentes níveis de remuneração, compatíveis com o mercado de trabalho, e o respectivo plano de classificação de cargos e funções, será proposto pelo Conselho Deliberativo, ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e aprovado pelo Governador do Estado.

Artigo 19 — Os cargos ou funções de Chefia do Gabinete do Superintendente, de Assessoramento, de Assistência, de Direção e os de Chefia e Encarregatura das Unidades Locais de Administração, referidas no artigo 5.º, inciso "v", alínea "a" serão providos em comissão ou confiança, não dependendo a escolha, de processo de seleção.

Artigo 20 — O Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), a ser organizado com base no Plano de Classificação de Cargos ou Funções, compor-se-á:

I — Parte Permanente, integrada por funções autárquicas, cujos ocupantes ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — Parte Especial, integrada por cargos e funções cujos ocupantes são sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Artigo 21 — Observadas as necessidades dos serviços e da estrutura orgânica do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), os cargos e funções, inclusive os de Direção, Chefia e Encarregatura, serão reclassificados de acordo com as atribuições que realmente vêm exercendo seus titulares, salvo quando em substituição.

Parágrafo único — A reclassificação dos cargos e funções, de que trata este artigo só poderá efetivar-se quando os respectivos titulares preencherem os requisitos mínimos de experiência e escolaridade, básica ou especializada, a serem fixados pelo Decreto que aprovará o Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST).

Artigo 22 — O preenchimento de funções do quadro da Autarquia, será precedido de seleção que poderá incluir provas teóricas e práticas.

§ 1.º — A seleção deverá ser realizada através de técnicos que permitam avaliar a aptidão compatível com as exigências estabelecidas na descrição de funções.

§ 2.º — A seleção de candidatos deverá ter ampla divulgação interna e externa, esta através de jornal de grande circulação no Estado.

§ 3.º — Exclui-se das exigências do artigo o preenchimento de funções ou cargos exercidos em confiança ou comissão.

Artigo 23 — Os servidores da Administração Pública, direta ou indireta, colocados à disposição do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), assumirão funções previstas no quadro de pessoal da Autarquia, mediante a correspondente remuneração.

Artigo 24 — O pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST) será admitido sob regime empregatício da legislação Trabalhista.

§ 1.º — O pessoal a serviço do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), por relação de emprego e o que for colocado a sua disposição, terá quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

§ 2.º — O Superintendente poderá autorizar compensação de horas de trabalho, de acordo com os interesses da Autarquia e de conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1971
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1971.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.620, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Cria a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, dispõe sobre normas complementares de seu funcionamento e dá outras providências

Retificação

Seção III
Da Competência do Secretário Executivo

Onde se lê:

Artigo 14 — Ao Secretário Executivo compete:

Leia-se:

Artigo 10 — Ao Secretário Executivo compete:

Disposição Final

Onde se lê:

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandryck Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência	92-2863	
Dir. Administrativo	92-3020	REDE INTERNA
Dir. Comercial	92-3024	PBX:
Redação	93-0484	93-5186 — 93-5187
Seção Pessoal	92-6614	93-5188 — 93-5189

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543

Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL Cr\$ 70,00
SEMESTRAL Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

Transfere a administração de imóveis para a Secretaria de Cultura Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria da Promoção Social para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a administração dos imóveis situados à Avenida Rio Branco ns. 1.278 e 1.294, com destino à instalação do Museu da Cultura Paulista — Mobiliário Artístico e Histórico Brasileiro, criado pelo Decreto-lei n. 246, de 29 de maio de 1970.

Artigo 2.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Conselho Estadual de Cultura, providenciará, em tempo hábil, os meios necessários à instalação e manutenção do Museu naqueles próprios estaduais.

Artigo 3.º — O Museu da Cultura Paulista — Mobiliário Artístico e Histórico Brasileiro — e os edifícios que lhe servirão de sede integrar-se-ão nos programas de trabalho do Grupo Executivo de Organização do Centro Estadual de Cultura, criado por decreto de 6 de janeiro de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei de 10 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a "Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento" e a "Demonstração da Despesa por Categoria de Programação, segundo as Categorias Econômicas", na seguinte conformidade: